

NOTA DE DESCONTINUIDADE DE PLANOS DE SERVIÇOS E MIGRAÇÃO DE PLANOS DE SERVIÇOS.

1 - NOTA DE DESCONTINUIDADE DE PLANOS DE SERVIÇOS.

A **RONDON TELECOM LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o n.º 09.256.492/0001-55, com sede na Avenida Canaã, N. 1942, Sala B, Setor 01, na cidade de Ariquemes/RO, neste ato representada por seu representante legal infra-assinado, doravante denominada **RONDONET**, vem por meio destas comunicar aos clientes dos serviços de internet contratados perante a empresa que, visando agregar novas utilidades aos serviços de comunicação multimídia (SCM) necessários a viabilizar a conexão à internet prestada aos seus clientes, bem como atualizar seus planos de serviços às novas tecnologias e serviços de valor adicionado existentes, os planos de serviços anteriormente comercializados serão extintos, a partir de 20 de fevereiro de 2023:

PLANOS DESCONTINUADOS/EXTINTOS
INTERNET_RESIDENCIAL_250MB
INTERNET_RESIDENCIAL_450MB
INTERNET_RESIDENCIAL_600MB
INTERNET_RESIDENCIAL_700MB
INTERNET_RESIDENCIAL_800MB
INTERNET_RESIDENCIAL_1000MB

Deste modo, visando evitar qualquer prejuízo para os clientes, e visando evitar a interrupção dos serviços, os planos de serviços antes comercializados pela **RONDONET** (e que estão sendo descontinuados), discriminados acima, serão migrados/substituídos automaticamente para as Novas Ofertas Conjuntas (COMBO Internet + SVA) Internet + SVA – com fidelidade contratual de 12 (doze) meses, de acordo com as condições previstas no “**Regulamento das Novas Ofertas Conjuntas - COMBOS Internet + SVA**, em anexo, disponível também em <https://www.rondonet-telecom.com.br/regulamento/index.html>.

A **RONDONET** informa, ainda, que todas as Novas Ofertas Conjuntas (COMBO Internet + SVA) – com fidelidade contratual de 12 (doze) meses – disponibilizadas aos clientes em substituição aos planos de serviços descontinuados/extintos, previstos no **Regulamento das Novas Ofertas Conjuntas - COMBO Internet + SVA**, agregam novas funcionalidades e tecnologias aos serviços, sendo classificadas como “Serviços de valor adicionado (SVA)”, assim considerados como aqueles serviços que acrescentam aos serviços de telecomunicações, que lhe dá suporte e com o qual não se confunde, novas utilidades relacionadas ao acesso, armazenamento, apresentação, movimentação ou recuperação de informações.

2 – RESPONSABILIDADE DA RONDONET PELA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS INTEGRANTE DAS OFERTAS CONJUNTAS (COMBO Internet + SVA).

Os serviços integrantes das Novas Ofertas Conjuntas (COMBO Internet + SVA), que substituirão os Planos de Serviços descontinuados/extintos, nos termos do presente “**Regulamento das Novas Ofertas Conjuntas (COMBO Internet + SVA)**, serão de responsabilidade da empresa **RONDON TELECOMUNICAÇÕES LTDA**, CNPJ 09.256.492/0001-55, de acordo com o disposto a seguir:

- **Serviços de Comunicação Multimídia (SCM)**
- **Serviços de Streaming de Vídeo Watch Brasil e Olla TV (SVA);**
- **Serviços de Assistência Premium (SVA);**
- **Serviço de Plataforma de Conteúdo Digital – Toca Livros e Clube de Revista (SVA);**
- **Serviço de Conexão à Internet – CGNAT, DNS, PPOE (SVA);**
- **Serviço de IP FIXO – (SVA);**
- **Outros Serviços de Valor Adicionado que venham a ser disponibilizados,**

prestados ou contratados pelo cliente (SVA);

O Serviço de Comunicação Multimídia – SCM, será disponibilizado pela RONDON TELECOMUNICAÇÕES LTDA. Em contrapartida, os Serviços de Valor Adicionado – SVA, serão disponibilizados pela do Grupo Rondonet, RONDON SERVICOS LTDA, inscrita no CNPJ n. 49.537.213/0001-46, integrante do Grupo Rondonet, qual emitirá os documentos fiscais pertinentes aos serviços digitais.

A cobrança dos serviços será centralizada na **RONDONET TELECOMUNICAÇÕES LTDA, CNPJ n. 09.256.492/0001-55**, podendo ainda ser terceirizada para empresa especializada em cobrança, a exclusivo critério da **RONDONET**.

2.1 - SERVIÇOS INTEGRANTES DAS NOVAS OFERTAS CONJUNTA (COMBO Internet + SVA).

As Novas Ofertas Conjuntas (COMBO Internet + SVA) disponibilizadas pela **RONDONET** aos clientes, serão diferenciadas entre si pela velocidade dos serviços de comunicação multimídia (SCM) necessários a viabilizar a conexão dos clientes à internet, pelos serviços que compõe cada um dos COMBOS ofertados, pela tecnologia empregada em cada COMBO, como também pelo preço a ser cobrado por cada COMBO, a critério exclusivo da **RONDONET**.

As Novas Ofertas Conjuntas (COMBO Internet + SVA) disponibilizadas pela **RONDONET** aos clientes serão compostas pelos serviços de telecomunicações, na modalidade serviços de comunicação multimídia (SCM), como também por determinados tipos de serviços de valor adicionado (SVA), a depender do plano contratado, conforme definido a seguir:

(i) Serviços de Comunicação Multimídia (SCM): é um serviço fixo de telecomunicações de interesse coletivo, prestado em âmbito nacional e internacional, no regime privado, que possibilita a oferta de capacidade de transmissão, emissão e recepção de informações multimídia.

(ii) Serviços de Streaming de Vídeo: espécie dos serviços de valor adicionado (SVA), consiste na disponibilização ao cliente do acesso a determinados conteúdos audiovisuais disponíveis em uma ou mais plataforma(s) de serviço de streaming de vídeo acessível(is) pela internet. Ficará a critério exclusivo da **RONDONET** a definição de qual(is) plataforma(s) de streaming de vídeo será(ão) disponibilizada(s) ao cliente, e o preço respectivo de cada uma.

(iii) Serviços de Assistência Premium: espécie dos serviços de valor adicionado (SVA), consiste no atendimento personalizado ao cliente, seja a título de ampliação dos dias e horários de atendimento telefônico, seja a título de otimização do prazo de reparo dos serviços (em caso de alguma instabilidade ou interrupção dos serviços), seja a que título for, conforme escopo definido a critério exclusivo da **RONDONET**. O preço do serviço de Assistência Premium pode variar a depender do escopo de atividades que integram cada plano disponibilizado pela **RONDONET**, a critério exclusivo da mesma.

(iv) Serviços de Acesso à Plataforma de Conteúdo Digital: espécie de serviço de valor adicionado (SVA), consiste na disponibilização de acesso à plataforma online de terceiro. Disponibiliza banca de revistas digitais (Clube de Revista) e biblioteca online de livros (Toca Livros).

(v) Serviço de Conexão à Internet: nome genérico que designa Serviço de Valor Adicionado, que possibilita o acesso à Internet a Usuários e Provedores de Serviços de Informações, conforme Norma 04/1995 do Ministério das Comunicações. Relaciona-se à Autenticação, DNS, CGNAT e outras tecnologias aplicáveis que permitem o usuário a conectar-se à internet.

(vi) Suporte de Prioridade em Caso de Falha: espécie de serviço de valor adicionado (SVA), consiste na disponibilização de equipe técnica de resposta rápida à reparação da rede de fibra óptica externa e/ou alteração de rotas de conexão e links de redundância que viabilizem a entrega dos serviços ao cliente 24 / 7 / 365 (horas/dias por semana/ dias por ano).

(vii) **Serviço de IP Fixo:** espécie de serviço de valor adicionado (SVA), consiste na atribuição de IP Fixo/Público, qual permite estabilidade na conexão e dá suporte a outros serviços como VPN.

As cláusulas e condições inerentes à prestação dos serviços integrantes das Novas Ofertas Conjuntas (COMBO Internet + SVA) estão discriminadamente dispostas no "**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO MULTIMÍDIA, SERVIÇO DE VALOR ADICIONADO, COMODATO, LOCAÇÃO E OUTRAS AVENÇAS**", registrado junto ao Cartório da Comarca de Ariquemes/RO e no "**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE VALOR ADICIONADO**", registrado junto ao Cartório da Comarca de Ariquemes/RO, bem como no **Regulamento das Novas Ofertas Conjuntas (COMBO Internet + SVA)**. A íntegra destes contratos está à disposição para consulta dos clientes no site da RONDONET <https://www.rondonet-telecom.com.br/regulamento/index.html>.

2.2 – CONDIÇÕES DE MIGRAÇÃO/SUBSTITUIÇÃO DOS PLANOS DE SERVIÇOS DESCONTINUADOS/EXTINTOS PARA AS NOVAS OFERTAS CONJUNTAS (COMBO Internet + SVA).

Cada plano de serviço anteriormente comercializado pela RONDONET, que tenha sido descontinuado/extinto nos termos da "**Nota de Descontinuidade de Planos de Serviços**" prevista no tópico 1, será substituído/migrado automaticamente para uma Nova Oferta Conjunta (COMBO Internet + SVA) indicada no presente "**Regulamento das Novas Ofertas Conjuntas (COMBO Internet + SVA)**".

A migração de cada plano de serviço extinto/descontinuado, para cada Nova Oferta Conjunta (COMBO Internet + SVA) correspondente, será discriminada neste tópico.

As Novas Ofertas Conjuntas (COMBO Internet + SVA), proporcionarão aos clientes novas funcionalidades, tecnologias e serviços de valor adicionado (SVA).

Além disso, haja vista que estão sendo concedidos benefícios aos clientes nestas Novas Ofertas Conjuntas (COMBO Internet + SVA), sobretudo se comparado o valor das Ofertas Conjuntas (COMBO Internet + SVA) com fidelidade (Valor Mensal COMBO Com Fidelidade) e sem fidelidade (Valor Mensal COMBO Sem Fidelidade), bem como se comparado o valor de cada serviço dentro do COMBO com o respectivo valor para contratação avulsa (Preço Avulso); **estas Novas Ofertas Conjuntas (COMBO Internet + SVA) são concedidas considerando a fidelização contratual do cliente pelo prazo mínimo de 12 (doze) meses, a contar da respectiva data de migração.**

A migração automática dos planos de serviços extintos para as Novas Ofertas Conjuntas (COMBO Internet + SVA) disponibilizadas no presente "**Regulamento das Novas Ofertas Conjuntas (COMBO Internet + SVA)**", ocorrerá apenas em relação aos clientes cujo plano de serviços comercializado anteriormente pela RONDONET foi descontinuado/extinto (nos termos da "Nota de Descontinuidade de Planos de Serviços" prevista no tópico I) e que não se opuserem expressamente à migração automática no prazo máximo e improrrogável de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento do comunicado que será enviado pela RONDONET a cada cliente informando acerca da descontinuidade/extinção do plano e migração automática para a Nova Oferta Conjunta (COMBO Internet + SVA).

O comunicado citado no parágrafo anterior será encaminhado pela RONDONET a cada cliente que teve seu respectivo plano de serviço descontinuado/extinto, via e-mail, carta física, SMS ou através da disponibilização na Central do Assinante disponível no site da RONDONET <<http://www.rondonet-telecom.com.br>>.

Caso o cliente queira manifestar oposição expressa à migração automática do seu plano de serviço para uma das Novas Ofertas Conjuntas (COMBO Internet + SVA), **deverá o mesmo entrar em contato com a RONDONET, através da Central de Atendimento Telefônico, no telefone 0800**

642 0335 ou via WhatsApp (69) 3536-0335, no prazo máximo e improrrogável de 30 (trinta) dias (a contar da data do recebimento do comunicado que será enviado pela RONDONET a cada cliente informando acerca da descontinuidade/extinção do plano e migração automática para a Nova Oferta Conjunta Internet + SVA), para que as partes (RONDONET e cliente) possam negociar, em comum acordo, a migração/substituição do seu plano de serviço para outra Oferta Conjunta (COMBO Internet + SVA) ou Plano de Serviço avulso disponibilizado pela RONDONET.

Não havendo oposição expressa do cliente quanto a migração objeto deste instrumento, a migração para a Nova Oferta Conjunta (COMBO Internet + SVA), nos termos do presente “**Regulamento das Novas Ofertas Conjuntas (COMBO Internet + SVA) e Nota de Descontinuidade e Migração de Planos**”, se aperfeiçoará para todos os fins de direito, hipótese em que o cliente estará aderindo automaticamente às cláusulas e condições do “**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO MULTIMÍDIA, SERVIÇO DE VALOR ADICIONADO, COMODATO, LOCAÇÃO E OUTRAS AVENÇAS**”, registrado junto ao Cartório da Comarca de Ariquemes/RO e do “**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE VALOR ADICIONADO**”, registrado junto ao Cartório da Comarca de Ariquemes/RO. O que o cliente declara plena ciência e concordância. A íntegra destes contratos está à disposição para consulta dos clientes no site da RONDONET <https://www.rondonet-telecom.com.br/regulamento/index.html>.

A migração se dará nas seguintes condições, conforme planos de serviços dispostos no Regulamento da oferta Conjunta COMBO Internet + SVA:

Nova Oferta Conjunta		Plano Descontinuado/Extinto
COMBO_HOME_250MB	→	INTERNET_RESIDENCIAL_250MB
COMBO_HOME_PLUS_450MB	→	INTERNET_RESIDENCIAL_450MB
COMBO_FAMÍLIA_600MB	→	INTERNET_RESIDENCIAL_600MB
COMBO_FAMÍLIA_2.0_700MB	→	INTERNET_RESIDENCIAL_700MB
COMBO_GAMER_800MB	→	INTERNET_RESIDENCIAL_800MB
COMBO_GAMER_PREMIUM_1000MB	→	INTERNET_RESIDENCIAL_1000MB

2.3 - FIDELIDADE CONTRATUAL

Após concluída a migração/substituição de cada plano de serviço extinto/descontinuado, para cada Nova Oferta Conjunta (COMBO Internet + SVA) correspondente (nos termos do tópico 2.2, e respectivos subtópicos, do presente “**Regulamento das Novas Ofertas Conjuntas (COMBO Internet + SVA) e Migração de Planos de Serviços**”), **o cliente reconhece que deverá observar o prazo de fidelidade contratual de 12 (doze) meses, a contar da efetiva migração, ou seja, da data da disponibilização pela RONDONET ao cliente dos serviços integrantes das Novas Ofertas Conjuntas (COMBO Internet + SVA).**

Esta fidelização se justifica em função dos benefícios que estão sendo concedidos aos clientes nestas Novas Ofertas Conjuntas (COMBO Internet + SVA), sobretudo se comparado o valor das Ofertas Conjuntas (COMBO Internet + SVA) com fidelidade (Valor Mensal COMBO Com Fidelidade) e sem fidelidade (Valor Mensal COMBO Sem Fidelidade), bem como se comparado o valor de cada serviço dentro do COMBO com o respectivo valor para contratação avulsa (Preço Avulso).

Embora os planos de serviços ofertados abrangem a todos os clientes que tiverem a migração dos planos de serviços, **A FIDELIDADE CONTRATUAL NÃO SE APLICA AOS PLANOS DE SERVIÇO EMPRESARIAL, EM HIPÓTESE ALGUMA.** São considerados para todos os fins, planos empresariais, aqueles em que o contratante/assinante figure como Pessoa Jurídica.

Uma vez efetivada a migração para as Novas Ofertas Conjuntas (COMBO Internet + SVA), com fidelidade contratual de 12 (doze) meses, e optando o cliente por rescindir total ou parcialmente o contrato antecipadamente (ou seja, antes de concluído o prazo de fidelidade contratual), **o cliente ficará sujeito ao pagamento de multa penal em favor da RONDONET, proporcional ao valor do benefício concedido e ao tempo restante para o término do prazo de fidelidade contratual, a**

ser apurada de acordo com a fórmula abaixo descrita, bem como de acordo com a data do pedido de rescisão contratual antecipada:

$$M = (VTB \div MF) \times MR$$

Onde:

- O símbolo “M” corresponde ao valor total da Multa a ser paga pelo cliente em favor da **RONDONET**;
- O símbolo “VTB” corresponde ao valor total dos benefícios concedidos ao cliente, incluindo-se tanto os benefícios mensais, quanto os benefícios relacionados ao valor de instalação.
- O símbolo “MF” corresponde ao número total de meses de fidelidade contratual, qual seja, 12 (doze) meses, a contar da data da respectiva migração para a Nova Oferta Conjunta (COMBO Internet + SVA);
- O símbolo “MR” corresponde ao número total de meses restantes para se completar o prazo de fidelidade contratual, de acordo com o momento em que o cliente solicitou a rescisão contratual antecipada.

O cancelamento de qualquer um dos produtos integrantes do COMBO Internet + SVA, importará no cancelamento dos demais produtos, passando a ser considerado/migrado para o plano sem fidelidade em igual velocidade, conforme valores expressos no Regulamento da Oferta Conjunta COMBO + SVA.

Exemplo: Plano Contratado – Combo Home 250MB com fidelidade (R\$ 110,00)

Cancelamento do SVA Watch Brasil

Migração Automática Para o Plano Home 250MB sem fidelidade (R\$ 134,98)

Os benefícios concedidos pela **RONDONET** aos clientes, nas Novas Ofertas Conjuntas (COMBO Internet + SVA), **são válidos exclusivamente pelo prazo de fidelidade contratual (12 meses), a contar da data da respectiva migração.** De modo que, uma vez completado o prazo de fidelidade contratual, e uma vez renovada automaticamente a vigência dos respectivos contratos, o cliente perderá automaticamente direito aos benefícios antes concedidos pela **RONDONET**, passando a ser cobrado, na mensalidade subsequente, de acordo com o “Valor Mensal COMBO Sem Fidelidade”. Mas, por outro lado, uma vez completado o prazo de fidelidade contratual, o cliente não estará sujeito a nenhum prazo de fidelização contratual, podendo rescindir os referidos contratos, sem nenhum ônus e a qualquer momento, salvo anuência em renovação contratual com fidelização por mais 12 meses.

A concessão de outros benefícios ou a prorrogação dos benefícios previstos nas Novas Ofertas Conjuntas (COMBO Internet + SVA) e, conseqüentemente, a extensão do prazo de fidelidade contratual, se for interesse de ambas as partes, deverá ser objeto de Contrato de Permanência, em separado.

A suspensão dos serviços a pedido do próprio cliente, ou por inadimplência ou infração contratual do cliente, acarreta automaticamente na suspensão da vigência dos contratos e do respectivo prazo de fidelidade contratual, de modo que o período de suspensão não é computado para efeitos de abatimento do prazo de fidelidade contratual.

O cliente não é obrigado a aceitar a migração para uma Oferta Conjunta (COMBO Internet + SVA) com fidelidade contratual de 12 (doze) meses. Caso o cliente queira manifestar oposição expressa à migração para uma Oferta Conjunta (COMBO Internet + SVA) com fidelidade contratual de 12 (doze) meses, **deverá o mesmo entrar em contato com a RONDONET, através da Central de Atendimento Telefônico, no telefone 0800 642 0335 ou WhatsApp (69) 3536-0335, no prazo máximo e improrrogável de 30 (trinta) dias (a contar da data do recebimento do comunicado que será enviado pela RONDONET a cada cliente informando acerca da descontinuidade/extinção do plano e migração automática para a Nova Oferta Conjunta),** para que a **RONDONET** possa esclarecer ao cliente os valores aplicáveis à Oferta Conjunta (COMBO Internet + SVA) sem fidelidade contratual (Valor Mensal COMBO Sem Fidelidade).

2.4 – DISPOSIÇÕES FINAIS

As novas ofertas COMBO Internet + SVA previstas no regulamento da Oferta Conjunta (COMBO Internet + SVA) são válidas dentro de toda área geográfica efetivamente atendida pela **RONDONET**, e considerando apenas os locais que a **RONDONET** já possua infraestrutura de telecomunicações constituída e viabilidade técnica no atendimento. Consulte condições.

A migração automática dos planos de serviços extintos para as Novas Ofertas Conjuntas (COMBO Internet + SVA) disponibilizadas no “**Regulamento das Novas Ofertas Conjuntas (COMBO Internet + SVA)**”, ocorrerá apenas em relação aos clientes cujo plano de serviços foi descontinuado/extinto (nos termos da “**Nota de Descontinuidade de Planos de Serviços**” prevista no tópico I) **e que não se opuserem expressamente à migração automática no prazo máximo e improrrogável de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento do comunicado que será enviado pela RONDONET a cada cliente informando acerca da descontinuidade/extinção do plano e migração automática para a Nova Oferta Conjunta (COMBO Internet + SVA).**

O comunicado citado no parágrafo anterior será fixado no site da **RONDONET** <<http://www.rondonet-telecom.com.br>>. Cada cliente que teve seu respectivo plano de serviço descontinuado/extinto, receberá via e-mail, carta física, SMS ou através da disponibilização na Central do Assinante comunicado acerca da descontinuidade e link para acesso à Nota de Descontinuidade e o Regulamento da Oferta Conjunta COMBO Internet + SVA.

Caso o cliente queira manifestar oposição expressa à migração automática do seu plano de serviço para uma das Novas Ofertas Conjuntas (COMBO Internet + SVA), **deverá o mesmo entrar em contato com a RONDONET, através da Central de Atendimento Telefônico, no telefone 0800 642 0335 ou (69) 3536-0335, no prazo máximo e improrrogável de 30 (trinta) dias (a contar da data do recebimento do comunicado que será enviado pela RONDONET a cada cliente informando acerca da descontinuidade/extinção do plano e migração automática para a Nova Oferta Conjunta)**, para que as partes (**RONDONET** e cliente) possam negociar, em comum acordo, a migração/substituição do seu plano de serviço para outra Oferta Conjunta (COMBO Internet + SVA) ou Plano de Serviço avulso disponibilizado pela **RONDONET**.

Não havendo oposição expressa do cliente quanto a migração objeto deste instrumento, a migração para a Nova Oferta Conjunta (COMBO Internet + SVA), nos termos desta Nota de Descontinuidade e no “**Regulamento das Novas Ofertas Conjuntas (COMBO Internet + SVA)**”, se aperfeiçoará para todos os fins de direito, hipótese em que o cliente estará aderindo automaticamente ao contrato e às cláusulas e condições do “**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO MULTIMÍDIA**”, registrado junto ao Cartório da Comarca de Ariquemes/RO e do “**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE VALOR ADICIONADO**”, registrado junto ao Cartório da Comarca de Ariquemes/RO. O que o cliente declara plena ciência e concordância. A íntegra destes contratos está à disposição para consulta dos clientes no site da **RONDONET** <<http://www.rondonet-telecom.com.br>>.

Se uma ou mais disposições deste instrumento vier a ser considerada inválida, ilegal, nula ou inexequível, a qualquer tempo e por qualquer motivo, tal vício não afetará o restante do disposto neste mesmo instrumento, que continuará válido e será interpretado como se tal provisão inválida, ilegal, nula ou inexequível nunca tivesse existido.

As condições apresentadas neste instrumento poderão sofrer alterações, sempre que a **RONDONET** entender necessárias para atualizar os serviços objeto do presente instrumento, bem como adequar-se a futuras disposições legais ou regulamentares, ou alterações na Lei ou em qualquer regulamento aplicável aos serviços objeto deste instrumento.

O não exercício pela **RONDONET** de qualquer direito que lhe seja outorgado pelo presente instrumento ou pelos contratos, ou ainda, sua eventual tolerância ou demora quanto a infrações

contratuais ou ao presente instrumento por parte do cliente, não importará em renúncia de quaisquer de seus direitos, novação ou perdão de dívida nem alteração de cláusulas e/ou direito adquirido, mas tão somente ato de mera liberalidade.

Ariquemes/RO, 01 de março de 2023.

RONDON TELECOMUNICAÇÕES LTDA